

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A “FESTA DE SÃO DOMINGOS SÁVIO DO BAIRRO DOM AQUINO”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Institui e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá a festa de São Domingos Sávio do Bairro Dom Aquino, comemorada no dia 06 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o registro no calendário de eventos do município e a continuidade da festa de São Domingos Sávio da comunidade do Bairro Dom Aquino, **comemorada no dia 06 de maio**, data já consolidada na vivência comunitária da Comunidade São Domingos Sávio, situada no bairro Dom Aquino.

São Domingos Sávio, jovem santo italiano do século XIX, foi discípulo de São João Bosco, fundador da Missão Salesiana, e tornou-se um dos maiores referenciais de santidade juvenil da Igreja. Sua vida, marcada pelo amor profundo à Eucaristia, pela devoção filial à Virgem Maria e pela caridade concreta para com os mais necessitados, traduziu-se no célebre propósito que norteou sua existência: “Antes morrer do que pecar”. Trata-se de um testemunho de extraordinária densidade espiritual, sobretudo por ter sido vivido em idade jovem, o que o torna paradigma educativo e formativo para gerações.

A devoção a São Domingos Sávio, no contexto cuiabano, não se estabeleceu por meios institucionais ou midiáticos, mas sim pela força orgânica da fé popular, transmitida de geração em geração. Diferentemente de figuras contemporâneas cuja difusão se dá amplamente por meios digitais, como Carlo Acutis, a presença de São Domingos Sávio no bairro Dom Aquino consolidou-se pelo testemunho vivo da comunidade, enraizando-se profundamente no tecido social e religioso local.

A Comunidade São Domingos Sávio tem sua gênese formal no ano de 1984, quando foi lançada sua pedra fundamental, sob a liderança do sacerdote salesiano Pe. Mário Pansiera (1920–2005), responsável direto pela organização inicial e pela viabilização estrutural da capela. Entretanto, registros orais e testemunhos dos membros mais antigos apontam que, já em 1982, havia intensa atividade evangelizadora na região, especialmente por meio da Legião de Maria, movimento pioneiro que estruturou as primeiras reuniões comunitárias e visitas missionárias às famílias do bairro.

Desde sua fundação, a comunidade caracterizou-se por um forte dinamismo pastoral e missionário. Entre os primeiros grupos atuantes, destacam-se a Legião de Maria (juvenil e adulta), os catequistas, os grupos de jovens —



como o JUCRI (Jovens Unidos em Cristo) e o Movimento Jovem Nova Esperança — além de diversas iniciativas de caráter social e evangelizador voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade. Ao longo das décadas, novos grupos e pastorais foram sendo constituídos, como o curso Enchei-vos, os Terços dos Homens e das Mulheres, acólitos, coroinhas, grupos de oração, pastoral do dízimo, pastoral da criança, intercessão e adoração eucarística.

Dentre as iniciativas de maior relevância histórica, destaca-se a atuação da Liga dos Apóstolos da Caridade, grupo que, com perseverança e espírito missionário, realizou visitas semanais às residências, promovendo a leitura orante do Evangelho e o fortalecimento da vida comunitária. Soma-se a isso a significativa experiência da “Capelinha”, com a imagem de Nossa Senhora Auxiliadora, que peregrinava pelas casas, levando conforto espiritual e auxílio concreto às famílias.

Outro marco de grande importância na trajetória da comunidade foi a presença do sacerdote Pe. Sebastião Paniago Vilela (falecido em 29 de abril de 2026, aos 96 anos), cuja atuação pastoral por mais de uma década se destacou pela simplicidade, profundidade espiritual e proximidade com o povo. Sua vida e ministério deixaram marcas indeléveis na formação religiosa e humana dos fiéis da comunidade, sendo amplamente reconhecido como um verdadeiro referencial de fé e serviço.

Ao longo de mais de quatro décadas de existência, a Comunidade São Domingos Sávio consolidou-se como um importante polo de evangelização, formação cristã e promoção social no bairro Dom Aquino. Destaca-se, especialmente, a expressiva participação juvenil, em consonância com o carisma salesiano herdado de São João Bosco. Esse dinamismo manifesta-se, inclusive, na liderança pastoral, tendo a comunidade sido recentemente coordenada por jovens, como Matheus Silveira (2024–2025) e Ederson Costa (2026), evidenciando a vitalidade e renovação constante da missão evangelizadora.

No campo da formação sacramental, a comunidade apresenta um dado relevante: a elevada procura pela catequese de iniciação cristã, com significativo número de crianças, jovens e adultos, a ponto de as estruturas físicas destinadas às atividades formativas tornarem-se frequentemente insuficientes diante da demanda. Tal realidade evidencia o impacto concreto da ação evangelizadora no território e a centralidade da comunidade na vida religiosa local.

Diante desse contexto, a celebração anual de 06 de maio, dedicada a São Domingos Sávio, ultrapassa o âmbito estritamente religioso, configurando-se como manifestação cultural e social de grande relevância para o Município de Cuiabá. Trata-se de um evento que congrega fiéis, promove valores humanos universais — como solidariedade, ética, responsabilidade e espiritualidade — e fortalece os vínculos comunitários.

A proposta do presente Projeto de Lei está inserida na competência legislativa dos municípios contidos do art. 23, inciso V, da CF/88. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)
(...)”. (G.n).

A mesma possibilidade se observa na Constituição do Estado de Mato Grosso, como dever prioritário do município, em seu art. 174, inciso III. *In verbis*:

“Art. 174 - Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:

(...)

III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural



e o meio ambiente;

(...)”. (G.n).

A Constituição Federativa do Brasil em seu art. 216, inciso I, prevê que:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

(...)”. (G.n).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, prevê, no art. 5º, inciso V, que:

“Art. 5º- Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:

(...);

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;

(...)”. (G.n).

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ademais, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa de Leis, ficamos no aguardo do trâmite legal e após, seja submetido ao Plenário das Deliberações para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de abril de 2026

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

